



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

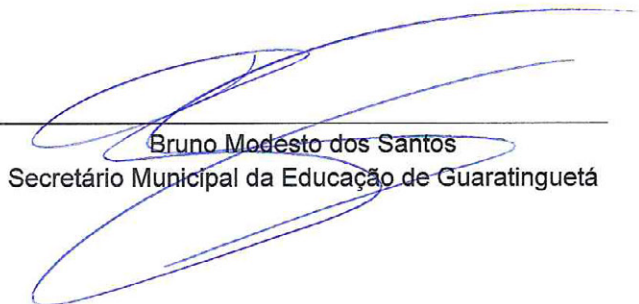
Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que a **Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança - Centro de Educação Infantil São Pedro Apóstolo** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Rua Dom João VI nº 406, Bairro Nova Guará, CNPJ 48.555.775/0141-00 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 186107 e no Educacenso sob o código INEP 35 186107.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.


Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

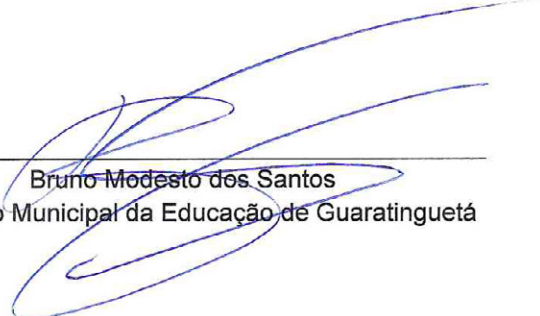
Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que a **Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança - Centro de Educação Infantil São Manoel** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Rua Alexandrina Ferreira Leite nº 65, Bairro São Manoel, CNPJ 48.555.775/0004-00 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 186119 e no Educacenso sob o código INEP 35 186119.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

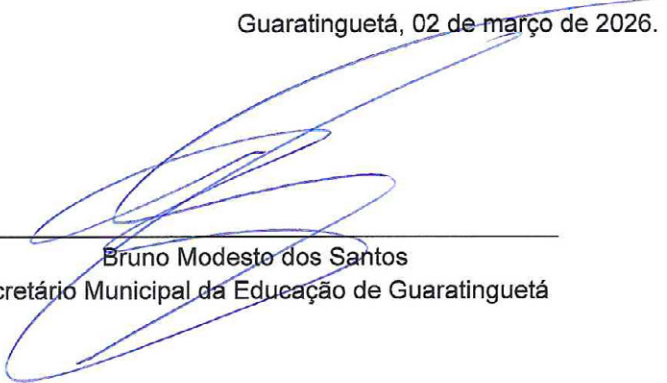
Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que a **Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança - Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Rua Bolívia nº 81, Bairro Vila Brasil, CNPJ 48.555.775/0140-29 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 803686 e no Educacenso sob o código INEP 35 803686.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

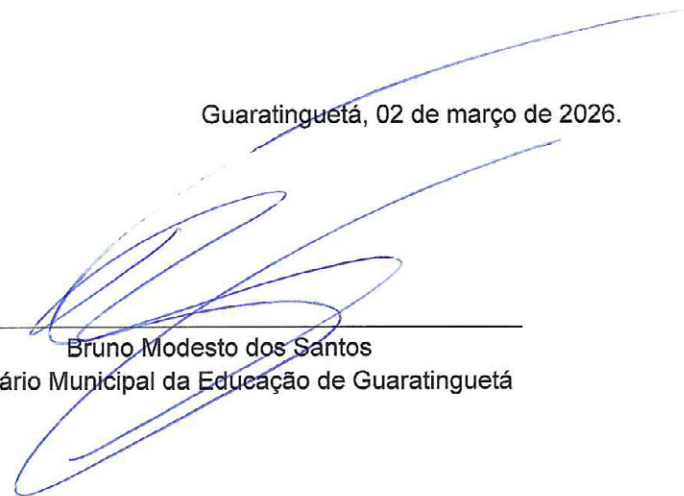
Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que a **Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança - Centro de Educação Infantil São Francisco** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Rua Alexandre Fleming nº 830, Bairro Parque das Árvores, CNPJ 48.555.775/0006-64 está pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 186120 e no Educacenso sob o código INEP 35 186120.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO


Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que a **Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança - Centro de Educação Infantil Francisco e Idalina Guimarães** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Rua Tupinambás nº 520, Bairro Pedregulho, CNPJ 48.555.775/0069-48 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 443037 e no Educacenso sob o código INEP 35 443037.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

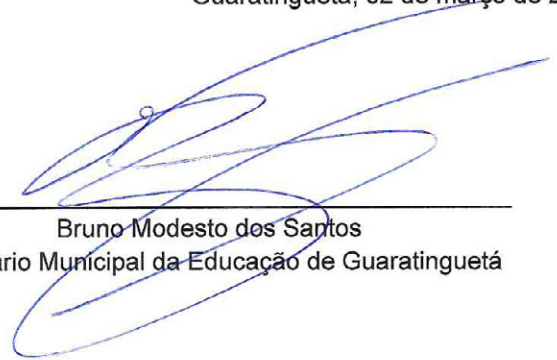
Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que a **Casa da Criança - Creche CHICO XAVIER** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Rua Benjamin Constant nº 140, Bairro Vila Antunes, CNPJ 48.554.190/0001-15 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 186089 e no Educacenso sob o código INEP 35 186089.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

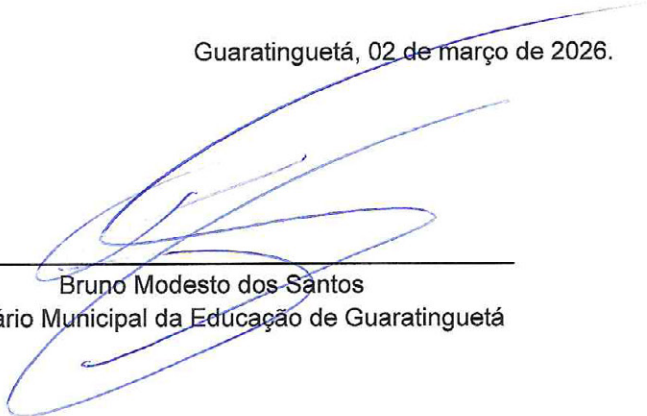
Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que o **Instituto de Proteção à Primeira Infância - Creche Gota de Leite** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado Rua Dr. Souza Pinto nº 27, Bairro Centro, CNPJ 48.555.783/0001-04 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 186144 e no Educacenso sob o código INEP 35 186144.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

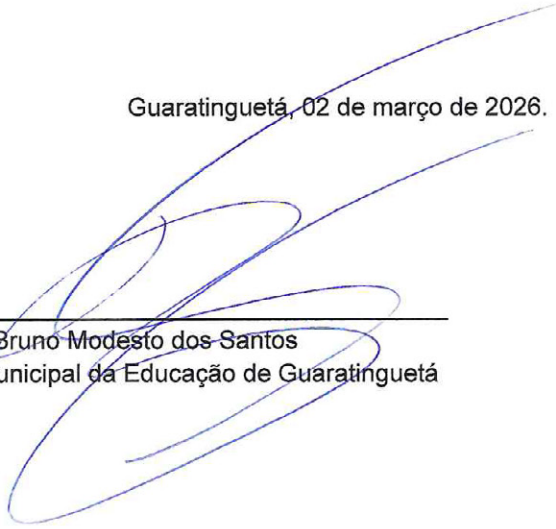
Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que a **Creche Nova Vida** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Praça Esmeralda nº 106-112, Bairro Jardim Aeroporto, CNPJ 65.043.549/0001-09 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 186090 e no Educacenso sob o código INEP 35 186090.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que o **Serviço de Ação Social da Igreja Metodista em Guaratinguetá-SASIMG** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Rua José do Patrocínio nº 380, Bairro Nova Guará, CNPJ 45.211.661/0001-02 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema do Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 803674 e no Educacenso sob o código INEP 35 803674.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.

Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

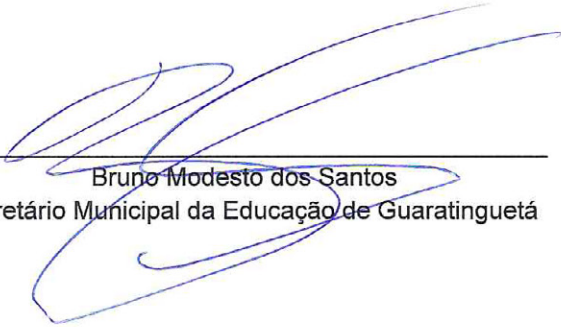
Praça Condessa de Frontin nº 82 – Centro – Guaratinguetá
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de informação, que o **Serviço Social Amor e Luz - Creche Amor e Luz** com sede em Guaratinguetá no Estado de São Paulo, situado à Rua Castro Alves nº 36, Bairro Centro, CNPJ 45.383.692/0001-32 está em pleno funcionamento, habilitada e autorizada a ofertar todas as etapas da Educação Infantil, se encontra cadastrada no Sistema de Cadastro de Escolas do Estado de São Paulo/SED sob o código 186132 e no Educacenso sob o código INEP 35 186132.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Guaratinguetá, 02 de março de 2026.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.544, de
26 de fevereiro de 2026.

EXONERA a Servidora CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA do cargo público, de provimento em comissão de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL e NOMEIA a Servidora CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA para o cargo público, de provimento em comissão de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

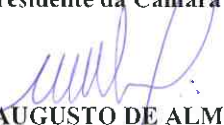
EXONERA, em 26 de fevereiro de 2026, a servidora CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA do cargo público, de provimento em comissão, de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, revogando-se a Portaria nº 3.404, de 22 de abril de 2025.....


NOMEIA, em 26 de fevereiro, a Servidora CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA para o cargo público, de provimento em comissão, de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, nos termos da Resolução nº 723, de 14 de abril de 2025, publicada em 22 de abril de 2025, alterada pela Resolução nº 734, de 25 de fevereiro de 2026, competindo-lhe, a partir da presente data, os vencimentos equivalentes à referência "15", do ANEXO I – Tabela de Vencimentos/Salários, da Lei Municipal nº 4.820, de 09 de março de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 5.746, de 03 de abril de 2025, publicada em 22 de abril de 2025, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo conforme os termos do Art. 14, § 3º da Resolução nº 723, de 14 de abril de 2025..... Com a posse da servidora no cargo público em comissão para o qual foi acima nomeada, permanecerá o seu afastamento no cargo efetivo antes ocupado..... No momento da posse, deverá a nomeada comprovar, perante a Presidência, que preenche todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício do cargo em comissão..... À Diretoria de Recursos Humanos para as devidas providências.-


Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE POSSE

ASSUMO, nesta data, o emprego público **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**, lotada na Câmara Municipal de Guaratinguetá, prestando o compromisso de observar as leis e de exercer as funções de meu emprego público com denodo e dedicação, cumprindo fielmente com os meus deveres, especialmente o de obediência às ordens e instruções de meus superiores hierárquicos. DECLARO conhecer a legislação que rege os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá e, sob as penas da lei, que detenho todas as qualificações e requisitos para o exercício do emprego público que ora tomo posse, e que não ocupo cargo ou emprego público na Administração Direta ou Indireta, de forma a configurar acumulação ilegal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2026.



Carla Vasconcelos Oliveira



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUTO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO EM EMPREGO PÚBLICO

Às doze horas do dia 26 do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, perante mim, entrou em exercício no emprego público de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS da Câmara Municipal a Senhora Carla Vasconcelos Oliveira, passando a assumir, a partir dessa data e horário, as atribuições e responsabilidades do cargo.

Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2026.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO N.º 735, de 02 de março de 2026.

Autoriza o Legislativo Municipal a celebrar acordo coletivo de trabalho com a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS.

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar acordo coletivo de trabalho com a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, na forma da minuta ora anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, reservada ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0001-2026,
de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 26030314123409331

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos **SERVIDORES DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, a **FENALEGIS – Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais**, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Carrion Silva e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº 50.441.534/0001-21, neste ato representada pela Presidente, Rosalice Galvão Filippo Fernandes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. REAJUSTE SALARIAL – De acordo com artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos servidores, a recomposição no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, no ano de 2026, resultante da aplicação da variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no mês de dezembro de 2025, no montante de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), que deverá incidir sobre todas as parcelas constituídas dos vencimentos e proventos.

Parágrafo 1º - Adicionalmente à recomposição inflacionária prevista na Cláusula Primeira, a Câmara concederá um reajuste salarial destinado a recuperação parcial das perdas salariais acumuladas nos anos 2012 e 2021, respectivamente, nos importes de 5,84% (cinco vírgula oitanta e quatro por cento) e 10,06%, (dez vírgula zero seis por cento), que totalizaram uma perda salarial de 16,90% (dezesesseis vírgula noventa por cento), sendo certo que neste ano será recomposta parte desta perda, no importe de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento).

Parágrafo 2º - O percentual total de 8,00% (oito por cento), resultante da composição dos percentuais previstos no parágrafo anterior, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) relativos à recomposição inflacionária medida pelo IPCA, somados a 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) concedidos a título de recuperação parcial das perdas salariais acumuladas nos anos de 2012 e 2021, incidirá igualmente sobre as gratificações previstas na Lei Municipal nº 5.753, de 22 de abril de 2025, assegurando-se a recomposição integral dos respectivos valores, preservada a natureza jurídica de cada vantagem.

2. DATA BASE - A data prevista para reposição das perdas salariais anuais, denominada como data base ficará fixada no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

3. ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL – Fica determinado como índice padrão vinculado a data-base, o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

4. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** – Será concedido crédito mensalmente aos Servidores da Câmara, a pedido dos mesmos, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 1º- O vale alimentação será parcialmente subsidiado pela CÂMARA MUNICIPAL e concedido nos seguintes valores e condições:

| VALOR TOTAL | PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR |
|---|--------------------------|
| R\$1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) | 1% do valor do benefício |

Parágrafo 2º – O valor de participação do Servidor será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 3º - O vale ora instituído tem natureza indenizatória e não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo SERVIDOR.

Parágrafo 4º - Da mesma forma será fornecido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença, licença-maternidade, licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa de família e férias.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o servidor passar a perceber benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, o desconto previsto no parágrafo primeiro ficará suspenso. O montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a 5% (cinco por cento) do salário líquido mensal do interessado, até a satisfação do débito.

Parágrafo 6º- Nos casos de afastamento definitivo, do saldo devedor serão descontadas todas as verbas rescisórias.

5. **REAJUSTE CARTÃO ALIMENTAÇÃO** – Fica reajustado o cartão alimentação para o valor de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

6. **LICENÇA-MATERNIDADE** – Fica ampliado o período de licença-maternidade das servidoras da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por mais 02 (dois) meses, totalizando um período de 06 (seis) meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo único – No período de prorrogação de 02 (dois) meses da licença maternidade de que trata esta cláusula, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção.

7. **LICENÇA-ADOTANTE** – A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver aguarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor, bem como a ampliação do período para 180 (cento e oitenta) dias.

8. **LICENÇA-PATERNIDADE** – Fica concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento ou adoção de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens– Lei nº 13.257/2016.

9. **LUTO** – Não serão descontadas, no decurso de 08 (oito) dias consecutivos, as faltas do SERVIDOR por motivo de luto, decorrente de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou irmão (irmã).

Parágrafo 1º– Será também abonada a ausência de até 03 (três) dias consecutivos, motivada pelo falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, dos avós, tios ou sobrinhos, mediante comprovação.

Parágrafo 2º - A contagem da licença nojo iniciar-se-à no dia imediatamente após a morte do familiar, em dias corridos, não incluindo o dia do falecimento, sendo certo que o dia do falecimento será abonado em respeito ao luto.

10. **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge, filho ou genitores, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que seja comprovada através de atestado de acompanhamento entregue na Câmara Municipal com prazo de até 72 (setenta e duas) horas do afastamento.

11. **AUXÍLIO FUNERAL** – Fica estendido aos servidores regidos pela C.L.T. o auxílio funeral concedido aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaratinguetá, na forma disposta no artigo 176 e parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

12. **EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS** – Fica a Câmara Municipal obrigada a realizar exames médicos nos seus servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Câmara Municipal, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.

13. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – A Câmara Municipal deverá providenciar gratuitamente aos seus servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.

14. **PENALIDADES DISCIPLINARES** – As demissões por justa causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de processo administrativo e sindicância, realizado nos termos de Resolução Própria, assegurado o contraditório e a mais ampla defesa.

15. **RESCISÃO MOTIVADA** – As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito a FENALEGIS e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

16. **DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL E FENALEGIS** – Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a – a comunicação por escrito a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

b - o fornecimento por escrito a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, da relação nominal de todos os servidores de carreira que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma;

c – fornecer a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais – FENALEGIS relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das mensalidades da Federação;

d – o fornecimento aos servidores dos contracheques de pagamento, com discriminação da sua função, classe e nível, bem como de todos os valores pagos e descontos do servidor;

e – a registrar na CTPS a função que o servidor estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

f – a rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

g – responder os ofícios oriundos da FENALEGIS no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

h - A FENALEGIS deve registrar o presente acordo coletivo no MTE – Ministério e outros órgãos necessários no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo responsável por toda documentação do registro e apresentação do mesmo a Câmara Municipal de Guaratinguetá.

17. **MENSALIDADES E DESCONTOS** – As mensalidades, no importe de R\$15,00 (quinze reais), sem direito ao auxílio funeral ou R\$ 20,00 (vinte reais) com direito ao auxílio funeral, assim devidas pelos servidores filiados à Federação Nacional dos Servidores do Legislativo e Tribunais de Contas Municipais – FENALEGIS e **descontadas** em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro. Os servidores que estiverem afastados pelo Regime Geral de Previdência Social ficarão isentos do respectivo desconto, até que retornem ao trabalho.

Parágrafo Segundo. O servidor que não tiver interesse em dar continuidade a sua filiação à Federação deverá apresentar sua ficha de exclusão no Departamento de Recursos Humanos e Comunicação Social até o dia 5 (cinco) do mês em que deseja não ter o **desconto** de mensalidade em folha, após esta data a exclusão se fará para o mês subsequente.

18. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Não haverá Contribuição Assistencial para o presente Acordo até fim da sua vigência, ou qualquer outro tipo de Contribuição que **não** seja discriminada neste Acordo.

19. **QUADRO DE AVISO** – Fica autorizada a Fenalegis a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da Câmara Municipal, mediante prévio entendimento com os Diretores da respectiva unidade.

20. **ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES** – A Administração da Câmara Municipal abrirá espaço na mensagem dos contracheques, para avisos de interesse da Categoria Profissional.

21. **VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL** – Fica assegurado a Fenalegis – Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Câmara Municipal sindicalizados, mediante solicitação à Administração competente, que terá o **prazo máximo** de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

(quinze) dias para o atendimento do pedido.

22. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO – As rescisões de contrato individual serão homologadas pela Câmara Municipal de Guaratinguetá e pela Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS. No ato da referida homologação a Administração da Câmara Municipal deverá apresentar a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

23. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS – A Câmara Municipal assegurará a seus servidores:

a – Água potável;

b- Sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;

c- Armário individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;

d- Chuveiros com água quente;

e- Papel higiênico nos sanitários.

24. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Fica assegurada aos servidores, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a participação em palestras; seminários; simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, cursos de graduação; cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), desde que compatíveis com sua função, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara e atendidas as exigências previstas na Lei nº4.742, de 03 de julho de 2017.

25. PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES - A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá compromete-se a instituir Comissão Especial, com a finalidade de estudar a viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira para a implantação de Plano de Carreira dos Servidores, bem como propor diretrizes, critérios e etapas para sua eventual implementação, e com a necessária nomeação de servidores efetivos para compor a referida Comissão.

26. DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO - A Câmara Municipal deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os Diretores e Chefias e a FENALEGIS por sua vez, fará o mesmo entre os servidores da Câmara.

27. LICENÇA SEM VENCIMENTOS – Os Servidores de Carreira da Câmara, com mais de três anos da admissão, poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.372, de 27 de abril de 2012.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

28. **FÉRIAS** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo Único - Havendo concordância do servidor, a Câmara poderá fracionar as férias em até três períodos, não podendo quaisquer dos períodos ser inferior a 05 (cinco) dias e um dos períodos ser inferior a 14 (quatorze) dias, sendo certo que nestes casos, o gozo das férias não poderá ter início 02(dois) dias antes de feriado ou de descanso semanal.

29. **VALE-TRANSPORTE** – A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único - O benefício de que trata esta cláusula será igualmente concedido aos ocupantes de cargos em comissão, previstos no Anexo I da Resolução nº 723, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Empregos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, observadas as mesmas condições e limites estabelecidos para os servidores efetivos.

30. **13º SALÁRIO** – A Câmara Municipal pagará aos seus servidores ativos, no mês de fevereiro, a metade do 13º salário, a título de adiantamento.

31. **FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL** – O servidor da Câmara Municipal terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em número máximo de 03 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês, de acordo com a Resolução Municipal nº514, de 07 de dezembro de 2004.

32. **DA JORNADA DE TRABALHO** – Os Servidores da Câmara Municipal cumprirão jornada diária de seis horas corridas, ficando dispensados do cumprimento do intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação. O horário de entrada e saída será acordado entre o diretor do setor e o servidor, devendo ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos e Comunicação Social através de memorando interno.

Parágrafo Único. O Procurador da Câmara Municipal fará jornada de cinco horas diárias.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

33. **DA COMPENSAÇÃO DE HORAS** – Observada a necessidade dos serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário de trabalho.

Parágrafo 1º. A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal.

Parágrafo 2º Havendo a prorrogação de jornada além das 06 (seis) horas diárias fica resguardado o intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e no máximo 03 (três) horas.

Parágrafo 3º Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado em Banco de Horas, individualmente, em nome de cada servidor, sendo convertidos posteriormente em folgas individuais ou coletivas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, com exceção dos serviços prestados excepcionalmente em domingos e feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

Parágrafo 4º - O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

-folgas coletivas;

-folgas individuais negociadas de comum acordo entre o diretor e seu subordinado.

Parágrafo 5º - O Diretor de cada departamento ficará responsável em acordar a compensação das horas crédito e débito junto com os servidores de seu departamento, de modo a evitar o excesso;

Parágrafo 6º - Fica facultado ao servidor debitar nos dias de gozo de férias as horas débito resultantes em banco de horas.

Parágrafo 7º - O montante de horas crédito ou de horas débito não pode ultrapassar o total de 30 (trinta) horas, sendo que ultrapassado esse limite, as horas excedentes serão pagas a título de "horas-extras" ou serão descontadas a título de "horas débito" no mês seguinte.

Parágrafo 8º - O período compreendido entre a antevéspera do Feriado Nacional de Natal e o primeiro dia de janeiro de cada ano não haverá expediente, ficando os servidores dispensados do ponto, sem prejuízo do banco de horas e dos vencimentos.

Parágrafo 9º – A compensação de horas prevista no presente acordo deverá ocorrer no período máximo de um ano. O saldo de horas existente quando do vencimento do acordo coletivo serão descontados (horas débito) ou pagos (horas crédito) a título de horas extras, observada uma tolerância de crédito ou débito de 05 (cinco) minutos, os quais não serão creditados ou descontados, ressalta-se que este pagamento é de total responsabilidade do diretor que as autorizou.

Parágrafo 10º – Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

34. **CARTÃO PONTO, ENTRADA E SAÍDAS** – Para os fins do que foi estabelecido na cláusula 33 (trinta e três) do presente instrumento e em função do número de funcionários sujeitos à marcação do cartão ponto, fica estabelecida uma faixa de tolerância de modo que os primeiros 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem a marcação do cartão de ponto, ou seja, tanto na entrada quanto na saída, não serão computados para fins de remuneração, como hora suplementar, não sendo devidos, portanto, como minutos extraordinários, ante a impossibilidade material de todos os funcionários marcarem o cartão de ponto a um só tempo.

Parágrafo 1º– Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º – Ficam dispensados do ponto os servidores ocupantes dos cargos de Chefia, Diretoria e função de Motorista da Presidência; Motorista da Vice-Presidência e Motorista da Primeira Secretária, Procuradores e o servidor ocupante da função gratificada de Chefe de Cerimonial.

35. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:** As horas constantes em espelho de ponto do servidor, no mês de rescisão contratual, seja a exoneração por iniciativa do empregado ou do empregador, serão acertadas como desconto (falta) nos casos de horas débito e pagas a título de horas-extras, no caso de horas-crédito.

36. **DIAS PONTE** – Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como "ponte", ou nos dias úteis em que não houver expediente, assim determinados por portarias da Câmara Municipal de Guaratinguetá, as horas débito serão computadas em banco de horas para todos os servidores.

Parágrafo 1º - As horas débito resultantes de "DIAS PONTE" e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, serão computadas como débito no banco de horas, até o limite de 6 (seis) horas, sendo as demais concedidas sem prejuízo do banco de horas ou da remuneração dos servidores.

Parágrafo 2º - Ficam excetuados da presente compensação de horas os servidores que exercem a função de motorista de veículo, devidamente habilitados para tal, nos casos de débitos decorrentes de "dias ponte" e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, estes serão concedidos sem prejuízo da remuneração dos servidores que exercem a função de motorista de veículo, as horas débito não decorrentes dos citados "dias ponte", bem como as não decorrentes dos dias que não houver expediente, declarado sem portaria, serão descontadas a título de falta.

37. **VIGÊNCIA** – As condições deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência de 01 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2027.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo único: Com exceção dos itens 04 – Cartão Alimentação e item 05 – Atualização Cartão Alimentação, que terão suas vigências mantidas até que seja firmado novo acordo ou feita nova resolução.


38. SERVIDORES PARTICIPANTES – Ficam abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, todos servidores ativos de carreira e os servidores ativos comissionados nomeados dentre os servidores de carreira filiados/associados ou não à – Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS.

Parágrafo Único. Os servidores ativos nomeados para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração são abrangidos pelo presente acordo, exclusivamente, relativo aos itens: 01 /02 /03 /04 /05/06/07/08/10 /11/ 13/14/15/16 /26/29 e 34.


39. JUÍZO COMPETENTE – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que surgirem na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, quanto aos servidores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Justiça Comum quanto aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

40. FORO COMPETENTE – Será competente o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Guaratinguetá, 28 de de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ


DEPARTAMENTO JURÍDICO


FENALEGIS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE
CONTAS MUNICIPAIS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

DECRETO



DECRETO Nº 10.627, DE 25 DE FEVEREIRO 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.816, de 18 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em favor da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, na seguinte dotação do Orçamento vigente:


| | |
|---|----------------------|
| 01.031.0001.1072.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | R\$ 22.000,00 |
| Total | R\$ 22.000,00 |

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: __

| | |
|---|----------------------|
| 01.031.0001.2257.3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais | R\$ 22.000,00 |
| Total | R\$ 22.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.842, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 17.237.875,80 ao orçamento de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Lei nº 5.825 de 09 de dezembro de 2025, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 17.237.875,80** (dezessete milhões e duzentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

| (+ CRÉDITOS ADICIONAIS | | | |
|---|---|------|-------------------|
| Ficha | Elemento de Despesa | F.R. | Valor R\$ |
| Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ | | | |
| - UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| - UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| - F.P.: 10.302.0102.2549 – Atendimento Médico em Especialidades | | | |
| 367 | 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 05 | R\$ 17.237.875,80 |
| (+ TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS | | | R\$ 17.237.875,80 |

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Deliberação CIB nº 131, de 27 de novembro de 2025, tendência do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$ 17.237.875,80** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.370

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 017/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fraldas descartáveis para atender pacientes acamados portadores de doenças degenerativas, comprometidos ou controle urinário e intestinal, destinado a Secretaria Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br . Data da sessão: 18/03/2026, às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 018/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de consumo para uso em ações educativas no controle de vetores. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br . Data da sessão: 19/03/2026, às 09:00 horas.